



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO –
CCJCR.

Presidente -	Vereador	Jari Ednei Teixeira
Relator -	Vereador	José Ramos Rodrigues dos Santos
Secretário -	Vereador	José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro -	Vereador	Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO – Autógrafo de Lei Ordinária nº 450/2017 – dispondo sobre “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.” – **Redação Final.**

DATA: 20 de dezembro de 2017.

DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 450/2017

O **Autógrafo de Lei nº 450/2017** – dispondo sobre ementa já qualificada acima, o mesmo é originado do Projeto de Lei nº 021/2017, autoria do Poder Executivo Municipal – Senhor Celso Trzeciak, o qual após iniciado seu processo tramitacional, foi encaminhado e tramitado nas comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Gestão e Serviços Públicos, sendo discutido e **APROVADO** pelo Plenário, observado as prerrogativas regimentais da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, realizada em 18 (dezoito) de dezembro de 2017.

Após votação plenária, no cumprimento das prerrogativas regimentais foi à matéria retornada à CCJCR para que observado o Artigo 219 e seus parágrafos do RI/CMM, a respectiva Comissão elabore a sua Redação Final.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017

A Proposta de Lei nº 021/2017 que originou o Autógrafo de Lei em destaque, em seu estudo preliminar pelos Nobres Vereadores e posteriormente passado pelo crivo das Comissões competentes (Art. 30, §§ e incisos do RI/CMM), não sofreu alterações sendo, portanto, a matéria aprovada na íntegra, conforme proposta original do Executivo Municipal.

DO TEXTO FINAL DA MATÉRIA (Autógrafo de Lei nº 450/2017)

Por todo o exposto, o Projeto de Lei nº 021/2017, vêm com três artigos, acompanhado de dois volumes (I e II – “491 páginas”) proposição esta que conforme acima relatado não sofreu alterações em seu texto original, sendo a matéria aprovada na **íntegra**, com isso, gerado o **Autógrafo de Lei Ordinária nº 450/2017** – Dispondo sobre “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Autógrafo de Lei Ordinária nº 450/2017.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Medicilândia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos delineados nos volumes I e II integrantes desta lei.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

Art. 2º. As dotações decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações consignadas na LOA vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 18 de dezembro do ano de 2017.

Celso Trzeciak

Prefeito Municipal de Medicilândia/PA”

Diante dos fatos acima, este Relator CCJCR, observado que o Autógrafo de Lei encontra-se seu texto final de acordo com a aprovação final em plenário, **sugere** aos demais membros da Comissão e ao Douto Plenário a sua Aprovação, o qual após deliberado em plenário, deve-se ser encaminhado ao Executivo Municipal para sanção e publicação.

É a manifestação do Relator, em 20 de dezembro de 2017.

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator CCJCR





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA NA CCJCR

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação - CCJCR, após deliberação e aprovação do Projeto de Lei nº 021/2017, bem como, apresentado a redação final pelo vereador Relator José Ramos, havendo entendimento comum entre os pareceres, reuniu-se na Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, na data de vinte e um de dezembro de dois mil e dezessete, às 09:30hs (nove e trinta), presença unânime de seus pares, tendo como pauta o cumprimento das prerrogativas regimentais do Art. 219 e seus parágrafos do RI/CMM, no que diz respeito a deliberação do Texto Final ao **Autógrafo de Lei nº 450/2017** – Dispondo sobre “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências” – Redação Final, autoria Edil Relator José Ramos. Logo depois de apresentada a matéria à comissão, o Presidente colocou a referida Redação Final, em discussão e votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, recomendando ao Douto Plenário da Câmara Municipal a sua **aprovação**, o qual após deliberado e aprovado deve-se encaminhar ao Executivo Municipal para sanção e publicação.

É a manifestação da Comissão sobre a Redação Final em análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará,
aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Presidente CCJCR/CMM

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator CCJCR/CMM

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário CCJCR/CMM

Rusbimário Queiroz Silva
Membro CCJCR/CMM





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

Autógrafo de Lei Ordinária nº 450/2017.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Medicilândia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos delineados nos volumes I e II integrantes desta lei.

Art. 2º. As dotações decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações consignadas na LOA vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 18 de dezembro do ano de 2017.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia/PA

